



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - ICE - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - MESTRADO da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (Colegiado PPG-Química) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na 206ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 12 e do art. 17 do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - MESTRADO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas às áreas de conhecimento englobadas pelo Programa de Pós-graduação em Química da UFJF e cursadas antes do ingresso formal no programa de mestrado, enquanto aluno especial, a critério do Colegiado de Pós-Graduação poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições:

- a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de graduação;*
- b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;*
- c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 8 (oito) créditos.*

Art. 17 - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas durante o mestrado em Química da UFJF ou de outros programas de pós-graduação stricto sensu com reconhecimento da CAPES, a critério do Colegiado, durante o mestrado no PPG-Química/UFJF.

§ 1º - O estudante estará obrigado a cursar no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF pelo menos 8 (oito) créditos, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias (Dissertação de mestrado I – 2 créditos, Dissertação de mestrado II – 2 créditos, Estágio docência I – 1 crédito e Seminários I – 1 crédito).

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos por meio de Disciplinas Isoladas, cursadas em programas de Pós-graduação na UFJF ou em outras instituições de ensino, estão limitados ao máximo de 4 (quatro) créditos.

§ 3º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Renato Camargo Matos
Presidente do Colegiado do PPG-Química
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química
Universidade Federal de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 08/03/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0294792** e o código CRC **E54EDCBE**.
